



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 1.599/GC3, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Fixa índices para reajuste dos valores das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação em Rota (TAN).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do Art. 8º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, com redação dada pela Lei nº 12.648, de 17 de maio de 2012, de conformidade com o previsto no inciso XXV do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67600.016113/2016-12, resolve:

Art. 1º Fixar em 37,84% (trinta e sete vírgula oitenta e quatro por cento) o índice para a atualização dos valores das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN), para os voos domésticos, das aeronaves pertencentes às atividades dos Grupos I e II.

~~§ 1º O índice estabelecido no caput será aplicado em três parcelas anuais, cumulativas e sucessivas, de 9,46% (nove vírgula quarenta e seis por cento), em 1º de janeiro de 2018, 1º de janeiro de 2019 e em 1º de janeiro de 2020, e uma quarta parcela de 5,10% (cinco vírgula dez por cento), a ser aplicado em 1º de janeiro de 2021.~~

§ 1º O índice estabelecido no caput será aplicado em três parcelas anuais, cumulativas e sucessivas, de 9,46% (nove vírgula quarenta e seis por cento), em 1º de janeiro de 2018, 1º de janeiro de 2019 e 1º de janeiro de 2020, e uma quarta parcela de 5,10% (cinco vírgula dez por cento), a ser aplicado em 1º de janeiro de 2022. [\(Redação dada pela Portaria nº 1.349/GC3, de 3 de dezembro de 2020, publicada no DOU nº 232, de 4 de dezembro de 2020, seção 1, página 66\).](#)

§ 2º A cada parcela, definida no parágrafo anterior, deverão ser acrescidos os percentuais referentes às variações do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), relativos aos períodos compreendidos entre as datas de cada reajuste, que serão calculados conforme descrito a seguir:

a) Para a primeira parcela de 9,46% (nove vírgula quarenta e seis por cento) de reajuste deverá ser acrescido o percentual de 0,78% correspondente à variação do IPCA entre os meses de julho e outubro de 2016;

b) Para a segunda parcela de 9,46% (nove vírgula quarenta e seis por cento) de reajuste deverá ser acrescido o percentual correspondente à variação do IPCA entre os meses de novembro de 2016 e outubro de 2017;

c) Para a terceira parcela de 9,46% (nove vírgula quarenta e seis por cento) de reajuste deverá ser acrescido o percentual correspondente à variação do IPCA entre os meses de novembro de 2017 e outubro de 2018; e

~~d) Para a quarta parcela de 5,10% (cinco vírgula dez por cento) de reajuste deverá ser acrescido o percentual correspondente à variação do IPCA entre os meses de novembro de 2018 a outubro de 2019.~~

d) Para a quarta parcela de 5,10% (cinco vírgula dez por cento) de reajuste deverá ser acrescido o percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre os meses de novembro de 2019 a outubro de 2020. [\(Redação dada pela Portaria n° 1.349/GC3, de 3 de dezembro de 2020, publicada no DOU n° 232, de 4 de dezembro de 2020, seção 1, página 66\).](#)

§ 3º Os novos valores das Tarifas TAN Domésticas, calculados em função da aplicação do índice de 10,24% (dez vírgula vinte e quatro por cento), resultado do somatório dos índices indicados na alínea “a” do parágrafo anterior, são os constantes das Tabelas 1 e 2 do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fixar em 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento) o índice para a atualização dos valores das Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota (TAN), para os voos internacionais, das aeronaves pertencentes às atividades dos Grupos I e II.

Parágrafo único. Os novos valores das Tarifas TAN Internacionais, calculados em função da aplicação do índice de 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento), de que trata o caput deste artigo, são os constantes das Tabelas 3 e 4 do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Os novos valores das Tarifas TAN Domésticas, a serem calculados em função da aplicação dos índices identificados, de acordo com o previsto nas alíneas “b”, “c” e “d”, deverão ser divulgados em portaria editada pelo Comando da Aeronáutica, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação às suas vigências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria nº 1.194/GC3, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 17 de agosto de 2015, a contar do início dos efeitos financeiros da presente Portaria:

I – o § 1 do art, 1º;

II – a Tabela 1 do Anexo I; e

III – a Tabela 2 do Anexo I.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ
Comandante da Aeronáutica